



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2018.03.1.012524-9

No dia 30 de outubro de 2018, por volta das 11h, no endereço do fato, em via pública, [a denunciada], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor, além de, contra ela, praticar vias de fato e ameaçar causar-lhe mal injusto e grave.

Nas circunstâncias acima descritas, a denunciada parou seu veículo atrás do carro da vítima, que estava parado na pista, e solicitou que ela retirasse o automóvel daquele local pois estaria atrapalhando o trânsito. Ato contínuo, a vítima informou para a denunciada que o carro estava quebrado, oportunidade em que [a denunciada] começou a xingá-la de “macaca”, “piranha”, além de agredi-la com chutes, tapas e arranhões. Em seguida, a denunciada ameaçou a vítima ao dizer que se a encontrasse iria matá-la.

A expressão "macaca" tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º; art. 147 do Código Penal e art. 21 da LCP.